CONTRATO N. 66/2025

1

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2025 - ARP N. 13/2025 – DO MUNICIPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA-GO E A EMPRESA NIVELAR ENGENHARIA LTDA (NIVELAR ENGENHARIA E ASFALTOS), CONFORME ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIÁS,** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Central, Número 1000, Conjunto 1-HI, Centro, Novo Gama - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 01.629.276/0001-04, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, o **Sr. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA**, conforme Decreto Municipal n. 004 de 2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **NIVELAR ENGENHARIA LTDA (NIVELAR ENGENHARIA E ASFALTOS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.723.532/0001-07, sediada na Q F-07, Número 6, Lote 06, Sala 02, Mansões Tijuca, Águas Lindas de Goiás – GO, CEP: 72.918-074, neste ato representado por seu titular o **Sr. CARLOS BITTENCOURT**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da identidade n. 3291235, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 777.168.501-30, residente e domiciliado à Quadra F 07, Lote 06, Sala 02, Mansões Tijuca, Águas Lindas de Goiás – GO, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 13079/2025, Adesão a Ata de Registro de Preços ARP n. 13/2025, Oriunda do Pregão Eletrônico n. 09/2025 – do Município de Águas Lindas de Goiás – GO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a aquisição de "Usinagem de CBUQ Faixa C" (Concreto Betuminoso Usinado Quente), "Usinagem de PMF e Fornecimento de RL-1C (para a produção de pré-misturado a frio (PMP)) e "Usinagem de Brita Graduada"de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Novo Gama - GO, conforme descrito abaixo:

ASSINADO DIGITALMENTE POR JULIANA FERREIRA DA SILVA EM 29/12/2025 ÀS 12:22:27.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR	VL. TOTAL
01	USINAGEM DE CBUQ FAIXA C	T	5.300 (50%)	R$ 639,00	R$ 3.386.700,00
02	USINAGEM DE PMF	M³	2.400 (50%)	R$ 214,92	R$ 515.808,00
03	FORNECIMENTO DE RL-1C	T	460 (50%)	R$ 3.598,00	R$ 1.655.080,00
04	USINAGEM DE BRITA GRADUADA	M³	1.800 (50%)	R$ 169,00	R$ 304.200,00
TOTAL					**R$ 5.861.788,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através/por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

000110.000002.000055.000015.000451.002627.1.035.449051.00.1.00.000
000110.000002.000055.000015.000451.002627.1.035.449051.00.1.23.000
000110.000002.000055.000015.000451.002627.1.035.449051.00.1.27.000

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a contratada o valor descrito na planilha/tabela inserida cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, todos os materiais a serem utilizados para tal, e/dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá, por acordos das partes, ser prorrogado, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme a Lei n 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento/serviço será efetuado mediante requisição, de acordo com as necessidades da unidade solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dessa adesão é/será de **R$ 5.861.788,00 (cinco milhões oitocentos e sessenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

O pagamento será efetuado/realizado através/mediante emissão de referida nota fiscal, obedecendo-se as seguintes condições:

a) O pagamento será efetuado em até **10°** (dia), subsequente à realização da prestação dos serviços efetivamente executados/prestados no período, tudo em conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Novo Gama - GO.

b) Pela efetiva adesão contratada receberá o total de **R$ 5.861.788,00 (cinco milhões oitocentos e sessenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais).**

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Município;

b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas

c) Certidão negativa de débito com o Conselho da respectiva classe;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da

CONTRATADA;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos produtos;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pelo Contratante;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverão ser feitos, através de guia própria, a Prefeitura de Novo Gama, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que fora aplicada a multa, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente no Governo Municipal de Novo Gama-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos, condições, meios e na forma em que o CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro - O atraso injustificado no pagamento das notas fiscais/fatura sujeitará o CONTRATANTE em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV) mais juros de mora desde já fixados em 1% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A contratada terá seu contrato rescindido quando:

a) A contratada não cumprir as obrigações Contratuais.

b) Nos casos previstos nos artigos da Lei nº 14.133/21

c) Os preços contratados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado e a contratada não concordar em reduzi-los.
d) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela contratada quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as suas exigências.

Parágrafo Terceiro- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Regional, considerando-se rescindido o contrato a partir desta publicação.

Parágrafo Quarto - A solicitação da contratada para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação de penalidades caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Quinto - A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – A Prefeitura Municipal de Novo Gama-GO poderá também rescindir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Terceiro – Se a contratada der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a contratada, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o serviço executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a contratada seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato,

ficando desde já designado o Secretário Municipal de Municipal de Desenvolvimento Urbano de Novo Gama-GO, a gestora, e/ou quem este indicar, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe da Lei Federal n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto, quanto ao serviço prestado.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto contratual.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos serviços e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Novo Gama, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Quinto – O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto deste contrato.

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do contrato.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos/prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta para fins de aceitação e recebimento dos serviços objeto deste contrato;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

f) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes a presente contratação, caso necessário;

g) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n. 14.133/21 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico e financeiro durante a execução do contrato.

h) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.

i) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na Lei n. n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da contratada a execução do objeto deste contrato, obedecendo todas às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modos, características, meios e instruções fornecidas pelo CONTRATANTE e condições gerais específicas Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da contratada, bem como:

a) Entregar os serviços conforme o objeto deste contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Novo Gama – GO, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a dispensa de licitação e/ou para contratação;

c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, entrega, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

e) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por relativo à execução do objeto deste contrato.

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o

CONTRATANTE.

g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa/Licitação, Termo de Referência, neste Instrumento Contratual, bem como os constantes na/da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do serviço, ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a contratada às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela contratada ao CONTRATANTE deverá ser efetuado/se dar através/por meio do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Novo Gama - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus

sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Novo Gama - GO, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 004/2025
Contratante

ARISTERDAN CLAUDINO SILVA
Gestor Público Municipal da Administração Direta de Novo Gama - GO
Decreto n.103/2025

NIVELAR ENGENHARIA LTDA (NIVELAR ENGENHARIA E ASFALTOS)
Contratada

Testemunhas:
1) ..... CPF .....
2) ..... CPF .....

Valide a assinatura deste documento em https://novogama.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: b9749c